



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Auditoria de Controle Interno - ACI

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2011

À

**Diretora Geral**

**Assunto:** Atribuições dos Fiscais de Contrato

1. Após termos acertado o novo modelo de extrato de contrato, incluindo a nomeação dos fiscais dos contratos, achamos por bem expedir esta presente Recomendação Técnica, para que os mesmos possam desenvolver as suas atribuições.

2. Desta forma apresentada, temos disposto na Lei 8.666/93, em seu artigo 67, *in verbis*:

**“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**

**§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

**§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

3. Tomando por base o apresentado pelo artigo 67, vemos que o servidor designado para fiscal de contrato deverá preencher alguns requisitos básicos, entre eles:

- a) ter bom conhecimento dos assuntos - Licitações, Contratos, Pagamentos, Controle de Gestão e Auditoria;
- b) saber enfrentar desafios, envolver equipes com motivação e objetividade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Auditoria de Controle Interno - ACI

- c) ter dinamismo, espírito de liderança;
- d) conhecer as ferramentas modernas de gestão e saber utilizá-las;
- e) evitar erros em suas funções, uma vez que poderá comprometer as pessoas responsáveis pela assinatura do contrato; e
- f) ter responsabilidades civil, criminal e administrativa no exercício de suas funções.

4. Bem como nota-se que o fiscal deverá ter algumas atribuições intrínsecas a sua função, dentre elas destacamos:

- a – solicitar autuação de processo de fiscalização imediatamente ao recebimento de cópia do instrumento contratual, que deverá ser fornecida juntamente com o ato de sua designação de que trata o § 1º, do art. 1º desta Portaria, no prazo máximo de dois dias úteis após sua assinatura;
- b – ao processo de fiscalização, além da cópia do contrato e do ato de designação do servidor, deverão ser juntados, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como, ações, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos;
- c – conhecer as condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;
- d – fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de material e na execução de obras, atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;
- e – acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como a autorização de desembolsos financeiros, se for o caso, oferecendo alerta ao fornecedor quanto aos limites temporais do contrato;
- f – verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g – informar ao titular do órgão ou entidade contratante o não cumprimento de prazo de entrega ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada quanto ao adimplemento contratual;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Auditoria de Controle Interno - ACI

- h – controlar os prazos de vencimento dos contratos de caráter continuado, providenciando o pedido de aditamento ou a solicitação de abertura de novo processo licitatório ou de contratação direta com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato;
- i – emitir manifestação quanto à conveniência de prorrogação dos demais contratos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando sua proposição;
- j – comunicar por escrito ao fornecedor contratado a constatação de falhas, estabelecendo prazo de cinco dias úteis para sua solução, salvo a necessidade de prazo diverso, devidamente justificada;
- k - comunicar por escrito ao titular do órgão ou entidade contratante quando do término da vigência contratual para a liberação da garantia de contrato em favor do contratado, se houver;
- l – atestar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, para fins de liquidação de parte ou da totalidade de obrigação financeira assumida pelo Tribunal de Justiça do Estado, anexando no expediente de fiscalização cópia da nota fiscal de cobrança enviada para pagamento;
- m – esclarecer, junto às autoridades competentes, as dúvidas suscitadas pelo contratado e que não possam ser resolvidas com base nas cláusulas contratuais;
- n - dar ciência ao titular do órgão ou entidade da área a qual o contrato esteja vinculado:
- 1) de pendências não solucionadas após esgotados os recursos e tentativas de sua competência, sugerindo a aplicação das penalidades previstas no contrato, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;
  - 2) de alterações necessárias ao projeto de obras, de serviços, de quantidades de equipamentos ou materiais adquiridos, com as respectivas justificativas e reflexos financeiros no contrato;
  - 3) de ocorrências de fatos que possam acarretar dificuldades ao bom andamento das obras, dos serviços e dos recebimentos de materiais e equipamentos.
- o - solicitar, motivadamente, ao titular do órgão ou entidade contratante, sempre que necessário, parecer de especialista relativo ao objeto do contrato;
- p - propor ao titular do órgão ou entidade, quando necessária e com a devida justificativa quanto à economicidade e oportunidade, a prorrogação, por tempo determinado, do prazo de início, de conclusão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Auditoria de Controle Interno - ACI

ou entrega do objeto do contrato, esclarecendo sobre a repercussão financeira da prorrogação e imputação de custos adicionais para o Tribunal de Justiça do Estado;

q - solicitar ao titular do órgão ou entidade contratante, a inclusão na proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado, dos recursos necessários à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de execução continuada;

r - encaminhar ao titular do órgão ou entidade, as alterações orçamentárias advindas de propostas de ajustes contratuais, de anulações parciais e reforços de empenhos, fazendo constar a base do cálculo correspondente;

s - comunicar ao titular do órgão ou entidade, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre insuficiência de recursos materiais ou pessoais necessários à boa fiscalização do contrato;

t – fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das exigências dispostas nas licenças ambientais expedidas para o empreendimento;

u – manter permanente articulação com as áreas técnica, jurídica, financeira e de controle interno, desenvolvendo trabalho em equipe, com vista ao alcance do melhor resultado para a Administração.

5. Alertamos que não poderá ser fiscal do contrato o servidor que:

I - esteja respondendo a inquérito administrativo ou que seja declarado em alcance;

II - seja responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

III - tenha sido punido, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo administrativo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV - tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material adquirido;

V - tenha sido condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Auditoria de Controle Interno - ACI

6. Pelo exposto recomendamos a Vossa Senhoria que informe aos fiscais de contrato as suas atribuições sugeridas acima, com vistas a minimizar os problemas que poderão surgir doravante.

Rio Branco (AC), 07 de novembro de 2011.

**Rodrigo Roesler**  
Assessor de Controle Interno